

MENSAGEM N.º 220, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Encaminha Veto Total ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 33/2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Comunico a Vossa Excelência que, em 19 de novembro de 2015, decidi vetar totalmente o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 33/2015, que “altera a Lei n.º 2.006, de 14 de março de 2002, que “institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito municipal e dá outras providências”, por ser contrário ao interesse público, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Unaí.
2. Como é cediço, o encaminhamento da propositura se deu em razão da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Município de Unaí e o Ministério Público de Minas Gerais, objetivando diversas obrigações, dentre elas a de enviar à Câmara projeto de lei alterando dispositivo que determina a eutanásia de animais sadios, devendo ocorrer tão somente o sacrifício de animais que sejam considerados por médico veterinário como nocivos à saúde pública. O instrumento de ajustamento de conduta encontra-se acostado aos autos da matéria.
3. Não obstante as alterações introduzidas por intermédio do Substitutivo n.º 1 ao PL 33/2015, de autoria do insigne Vereador Alino Coelho, cumpre-nos expedir as razões do voto, por ser contrário ao interesse público, para que sejam apreciadas nos termos do § 3º e seguintes do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, segundo o rito estabelecido pelo Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.
4. Verifica-se com clareza meridiana que a referida propositura fere de morte todos os princípios da saúde pública emanados pelo Ministério da Saúde, por tratar de questões que guarneçem a saúde da população animal em detrimento da saúde da população humana. Conforme citado na Mensagem Executiva que encaminhou o projeto, a proposta inicial visava tão somente o recolhimento dos animais portadores de doenças contagiosas ao canil municipal para registro do fato e expedição do competente laudo veterinário que comprove sua nocividade à saúde humana.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 220, de 19/11/2015)

5. Isto é, o objetivo é recolher somente os animais considerados portadores de doenças contagiosas, nocivas a saúde humana, desde que haja análise prévia por profissional devidamente qualificado por intermédio de laudo veterinário.

6. As alterações introduzidas por meio do Substitutivo não se coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mais precisamente as estabelecidas pelo Decreto 51.838, de 1963, que estatui normas técnicas especiais para o combate a Leishmaniose.

7. Como é cediço, os cães fazem parte da cadeia de transmissão da Leishmaniose, e na zona urbana são a principal fonte de transmissão e infecção da doença. De acordo com o Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do Ministério da Saúde, o tratamento desses animais não é recomendado, eis que não diminui a importância do cão como reservatório do parasita e o tratamento sempre revela-se insuficiente.

8. Portanto, imperioso ressaltar que a Coordenadora de Epidemiologia, Senhora Adriane de Souza Araújo e Silva, o Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, senhor Oscar Fonzar Neto e o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ernandes de Menezes Júnior, recomendaram, em 10 de novembro do ano em curso, o presente voto. (documento em anexo)

9. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito